



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1439

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Rescisão	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1439

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.965/2025, DE 20/02/2025.

Cria e nomeia a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando a necessidade de constituir comissão especial para promover a realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos ativos imobilizados;

Considerando o dever de atender aos procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e da portaria 828 da Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Rosana - SP.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

- **Wilson Pereira da Silva;**
- **Rosenice Galdino Silva Perardt;**
- **Gilliard Pereira Ismael;**
- **Claudinei Alves Martins;**
- **Leandro Muller Dourado;**
- **André Xavier de Barros;**
- **Josue Fábio Melgar Calhau;**
- **André Canto Chagas;**
- **Rafael Vinicius Nunes Ribeiro.**

Art. 3º - Todos os titulares de Secretarias devem oferecer à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. A coordenação da Comissão ficará a cargo de **Josue Fábio Melgar Calhau** e a supervisão de **Claudinei Alves Martins**.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Rosana:

- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Rosana;
- Avaliação do estado de conservação dos bens;
- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Rosana;

V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Levantamento de bens concedidos e recebidos;

VIII - Levantamento de imóveis;

IX - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Rosana e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso; e

X - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Rosana - SP:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 3.591/2023, de 25/05/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Rescisão

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Contrato nº 134/2024.

Processo nº 087/2024 - Dispensa de Licitação nº 012/2024.

Objeto: locação de imóvel residencial, com a finalidade de concessão de Benefício de Aluguel Social, situado à Travessa das Macieiras, nº 76, quadra 02, centro, na cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.274-000.

Locador: Município de Rosana.

Locatária: Lívia Barbosa S. Consultoria Imobiliária Ltda.

Da justificativa: A presente rescisão contratual está sendo efetuada bilateralmente visando atender o princípio da legalidade bem como o interesse público: Considerando a Portaria Administrativa nº 058/2025 a qual nomeou a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1439

Página 3 de 5

contar de 03/02/2025 para o cargo de provimento comissionado denominado Assessor de Gabinete do Prefeito a Servidora Lívia Barbosa Silva. Considerando que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem: Rescindir o contrato firmado, acima mencionado, sem qualquer tipo de ônus para as partes, em razão da rescisão, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

Data da assinatura: 26/02/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2.025

Autoria - Mesa da Câmara Municipal

“Artigo 212, §1º, inciso VI e VIII e §2º do Regimento Interno e artigo 66, inciso III e XII da Lei Orgânica Municipal”.

“DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA os Critérios e os Procedimentos a serem observados para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo ou emprego público efetivo durante o Estágio Probatório previsto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 36 e 37 da Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06/02/20214 e Institui a Comissão Especial de Avaliação.

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ele, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução.

Art.1º. Fica instituída por esta Resolução a Comissão Especial de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório no Poder Legislativo de Rosana, Estado de São Paulo cujos membros, serão nomeados pela Presidência da Câmara através de Portaria Administrativa, sendo ela constituída de um “Presidente e um Secretário”, podendo ainda nomear 01(um) membro, sendo este opcional, ambos com mandato de 01(um) período avaliatório, podendo ser prorrogado por motivo justificável por igual período.

Parágrafo Único: Os servidores nomeados em cargo ou emprego público decorrente de aprovação em

concurso público para o quadro de servidores do **Poder Legislativo de Rosana** para atingir a **estabilidade funcional**, deve observar o cumprimento das disposições e imposições prevista no **artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 36 e 37 da Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06/02/20214 e desta Resolução** durante o **Estágio Probatório** e receber parecer favorável da **Comissão Especial de Avaliação**.

Período de Cumprimento do Estágio Probatório

Art. 2º. O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo ou emprego público de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por **período de trinta e seis meses**, contado da data de início do efetivo exercício no cargo através de avaliação **apresentado pela Comissão Especial de Avaliação**.

Parágrafo Único. É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em quaisquer dos Poderes ou entes federativos, para fins de cumprimento do estágio probatório.

Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório

Art. 3º. Nos termos do disposto no [art.36 da Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#), o servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado pela **Comissão Especial de Avaliação** observado os seguintes critérios:

- I - disciplina;
- II - assiduidade;
- III - eficiência;
- IV - pontualidade;
- V - responsabilidade; e
- VI - idoneidade moral.

Parágrafo Único: Será observado ainda pelo servidor e pela **Comissão Especial de Avaliação** as seguintes imposições previstas na [Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#).

I- não serão concedidas ou autorizadas as licenças e afastamentos previstos nos **artigos 78, III e IV, e artigo 84, VI e IX;**

II- o estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos **artigos, 61, incisos II a IV, VI, VIII a XV, artigo 78, inciso II, artigo 82, e, artigo 84, incisos I a V, VII e VIII;**

III- suspender-se-á, também, o estágio probatório do servidor que vier a exercer função gratificada, **na forma dos artigos 61, inciso V, 78, inciso II, 141 e 142**, quando for evidenciada incompatibilidade integral desse exercício com as atribuições típicas do respectivo cargo de provimento efetivo, através de regular processo administrativo;

IV- ocorrendo a situação prevista no inciso anterior o setor e gestão de pessoal competente notificará o servidor para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias, após o que será relatado e encaminhado ao Presidente da Câmara para decisão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1439

Página 4 de 5

V- o estágio probatório, suspenso na forma dos incisos anteriores, será retomado a partir do término do impedimento, e os dias de suspensão serão desconsiderados como de efetivo exercício para o cômputo do período integral do estágio probatório, devendo ser acrescidos à previsão inicial de término.

VI- além dos fatores previstos no *caput*, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada cargo e disciplinada no edital do concurso.

Art. 4º. Nos termos do disposto no [art.37 da Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#), o servidor em estágio probatório será avaliado **semestralmente e anualmente** pela **Comissão Especial de Avaliação** com base nos critérios estabelecido por esta **RESOLUÇÃO**, observando:

§ 1º Nos **06(seis) meses** que antecedem o fim do período do estágio probatório, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, realizada pela **Comissão Especial de Avaliação**, considerando-se, para todos os fins, as avaliações realizadas na forma desta **Resolução** e que será homologada pelo Presidente da Câmara com base em todas as **avaliações semestrais do servidor** e de acordo com as normas estabelecidas, que concluirá pela manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade ou, ainda, **pela não permanência do servidor e regular exoneração**.

§ 2º Ao servidor será dado conhecimento de todo o conteúdo da avaliação, mediante termo de ciência constante em seu formulário de avaliação e, no caso de se recusar a assiná-lo, a ocorrência será registrada em campo próprio do mesmo formulário, assinado por duas testemunhas da recusa.

§ 3º Após a ciência ou recusa previstas no parágrafo anterior, o formulário deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de departamento pessoal ou secretária que procederá às diligências de costume.

§ 4º Constatado, parecer contrário à permanência do servidor no estágio, procedera à notificação do mesmo para, querendo, **apresentar defesa no prazo de cinco dias**.

§ 5º Apresentada a defesa ou encerrado o prazo acima a **Comissão Especial de Avaliação** encaminhará o parecer e a defesa ao **Presidente da Câmara** que decidirá sobre a **exoneração ou manutenção do servidor**, considerando-se as avaliações semestrais do servidor e conforme regulamento específico.

§ 6º Transcorrido o prazo a que alude o [art.36 da Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#), e não havendo a **exoneração**, fica automaticamente ratificada a nomeação.

§ 7º A apuração dos fatores mencionados no [art.37 da Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#) deverá processar-se de modo que a exoneração, se ocorrer, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 5º. A avaliação dos fatores de que trata o **art. 3º** será realizada pela chefia imediata do servidor, pelo setor de pessoal, pelo próprio servidor, pelos pares e pela **“Comissão Especial de Avaliação”**.

§ 1º. A avaliação por pares será dispensada quando não houver, no mínimo, três pares que satisfaçam as seguintes condições:

I - sejam servidores estáveis; e

II - tenham mais de seis meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado.

§ 2º. Ato do Presidente da Câmara estabelecerá os procedimentos de avaliação e os critérios para definição dos pares avaliadores.

Art. 6º. A Avaliação de Desempenho será cumulativa e realizada semestralmente e anualmente, através da aplicação de questionário constante do **Anexo I**, onde poderão ser observados e utilizados no todo ou em parte os critérios de julgamento a seguir, mas sendo obrigatório o disciplinado no **inciso “I” ao “VI” do artigo 3º desta Resolução** em observância a [Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#):

1. IDONEIDADE MORAL:

1.1 - Ética Profissional;

1.1.1 - Guarda sigilo quanto às informações da Instituição;

1.1.2 - Observância da Hierarquia;

1.2 - Relacionamento Interpessoal;

1.2.1 - Ambiente de Trabalho;

1.2.2 - Relacionamento com a comunidade;

1.3 - Zelo por Equipamentos e Materiais;

1.3.1 - Materiais de Trabalho;

1.3.2 - Patrimônio Público;

1.4 - Postura Profissional;

1.4.1 - Receptividade às críticas;

1.4.2 - Capacidade de decidir e inovar;

1.4.3 - Superação de dificuldades.

2. ASSIDUIDADE:

2.1 - Presença ao Trabalho e Pontualidade;

2.1.1 - Frequência no local de trabalho;

2.1.2 - Permanência no local de trabalho;

2.1.3 - Observância de Horário e comparecimento.

3. DISCIPLINA:

3.1. - Comprometimento, Interesse e Iniciativa;

3.1.1 - Zelo de dedicação às suas atribuições;

3.1.2 - Responsabilidade com o trabalho.

4. EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE:

4.1. - Qualidade no Trabalho e Conhecimento;

4.1.1 - Qualidade dos Trabalhos Realizados;

4.1.2 - Conhecimento na área.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1439

Página 5 de 5

5. EXPECTATIVA PROFISSIONAL:

5.1. - Colaboração, Aperfeiçoamento e Expectativa Profissional;

5.1.1 - Colaboração com os colegas de Trabalho;

5.1.2 - Aperfeiçoamento e atualização;

5.1.3 - Atinge as expectativas da área em que atua.

§ 1º - Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor e de acordo com sugestões apresentadas pela **“Comissão Especial de Avaliação”**.

§ 2º - Para cada critério estabelecido, será atribuída pontuação de **1 (um) a 5 (cinco) pontos**, que ao final será estabelecida a média, para verificação da pontuação, conforme disposto no **Anexo II, desta Resolução**.

§ 3º Após o processamento das médias da pontuação atribuída a cada um dos quesitos, a Avaliação concluirá pela atribuição dos seguintes conceitos:

I - EXCELENTE (se obtiver nota igual ou acima de 9,00 pontos);

II - BOM (se obtiver nota entre 8,00 e 8,99 pontos);

III - REGULAR (se obtiver nota entre 7,00 a 7,99);

IV - INSATISFATÓRIO (se obtiver nota entre 5,00 e 6,99 pontos);

V - PÉSSIMO (se obtiver nota menor que 5,00 pontos).

Art. 7º. Para cumprir as suas atribuições, a **“Comissão Especial de Avaliação”** terá acesso a toda a documentação pertinente referente ao avaliado, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 8º. A realização da avaliação do servidor que foram nomeados no **ano de 2024**, será de forma única para o período de **12(doze) meses** quando completar e será concluída no prazo de **90(noventa) dias** pela **“Comissão Especial de Avaliação”**.

Art. 9º. Cabe também a **“Comissão Especial de Avaliação”** avaliar a validade dos cursos apresentados pelos servidores do Poder Legislativo, e verificar se os mesmos estão de acordo com a área de atuação do servidor durante o período aquisitivo para fins de **Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento**, nos moldes do **Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Rosana-SP**.

Art. 10. Constituem ainda partes integrantes desta **Resolução** os anexos:

I - QUESTIONÁRIO DOS QUESITOS PARA A AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO; e

II - PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO DAS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 11. A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo

servidor.

Pedido de reconsideração e interposição de recurso:

Art. 12. A cada ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, a Presidência da Câmara e, quando houver avaliação pelos pares, aos integrantes da equipe de trabalho, **no prazo de cinco dias úteis**, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

Parágrafo único. A **Presidência da Câmara** e os integrantes da **“Comissão Especial de Avaliação”** apreciarão, **no prazo de trinta dias**, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, atribuirão nova nota ao servidor.

Art. 13. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§1º. O recurso será encaminhado à **“Comissão Especial de Avaliação”** de desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§2º. O parecer conclusivo será encaminhado à **Presidência da Câmara** para registro e ciência do servidor.

§ 3º. Da decisão de que trata o **§ 1º** não caberá recurso.

Art. 14. A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

Parágrafo único. A **“Comissão Especial de Avaliação”** de desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, a Presidência da Câmara, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

Art. 15. A **“Comissão Especial de Avaliação”** de desempenho atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventual disposição em contrário. Câmara Municipal de Rosana, 07 de março de 2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara